



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 26/03/2024, Edição nº 6229, Página nº 11 e 12

LEI 2.219/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Santa Rosa para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028 do Município de Nova Santa Rosa, a partir de 1º de janeiro de 2025, é fixado em parcela única, conforme valores abaixo:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais); e
- III – Secretários: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º- Decorrido o período especificado no *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo a Prefeito Municipal caberá ao seu substituto legal, até o restabelecimento do titular.

Art. 3º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais terá seu valor revisado anualmente, observados os limites legais e constitucionais, considerando as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º - A reposição de que trata o caput deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 2º – Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 4º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101.

§ 1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 5º – Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores do Executivo Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

NORBERTO PINZ
Prefeito